

Regulamento de Utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos

A Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do Artigo 79º, refere que todos têm direito à cultura física e ao desporto.

Atendendo que incumbe às Autarquias, de acordo com a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo assim criar espaços aptos para a prática desportiva e uma vez que a edificação, manutenção e gestão das instalações desportivas do Município de Loures constituem um investimento do Município na área da prática desportiva, torna-se necessário elaborar um Regulamento que preveja as condições de utilização daquelas instalações, quer pela população em geral do concelho, quer pelas suas associações.

O presente Regulamento é elaborado com fundamento no artigo 241º e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º, ambos da Constituição da República Portuguesa, al. f) do art. 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro e o estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos.

Artigo 2º

(Constituição)

O Pavilhão António Feliciano Bastos é composto pelas seguintes dependências:

- a) recinto central;
- b) balneários para atletas e árbitros;

- c) posto médico;
- d) bar;
- e) instalações sanitárias para o público;
- f) gabinete administrativo;
- g) cabine de som e luzes;
- h) bancadas;
- i) arrecadações.

Capítulo II

Gestão

Artigo 3º

(Gestão das Instalações)

O Pavilhão António Feliciano Bastos é propriedade do Município de Loures, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração.

Artigo 4º

(Responsabilidades do Município)

Na qualidade de gestor, compete à Câmara Municipal:

- a) assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão do Pavilhão António Feliciano Bastos;
- b) receber os pedidos de utilização das instalações desportivas e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definida no presente Regulamento;
- c) estabelecer o horário de utilização das instalações;
- d) zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações desportivas;
- e) garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
- f) promover a eventual realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal, escolas e colectividades;
- g) analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento zelando pela observância do seu cumprimento.

Artigo 5º

(Pedidos de reserva)

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual;

2. Para efeitos de planeamento da **utilização regular anual** das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 31 de Maio e conter os seguintes elementos:

- a) identificação da entidade/associação requerente;
- b) identificação da instalação pretendida;
- c) identificação dos horários/dias pretendidos;
- d) nome, morada e contacto da pessoa responsável;
- e) modalidades ou actividades a desenvolver;
- f) equipamentos e materiais necessários;
- g) assistência ou não de público durante as suas actividades;
- h) número de praticantes e respectivos escalões etários.

3. Os pedidos para **utilizações pontuais** devem ser remetidos por escrito, com a antecedência de 30 dias sobre a data pretendida, e deverão conter os elementos indicados no nº anterior;

4. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento das normas de utilização de cada espaço desportivo;

5. Todo o tipo de utilização carece de autorização escrita do Município de Loures, com indicação das condições acordadas;

6. Não é permitido utilizar outro espaço, senão o que foi solicitado.

Artigo 6º

(Intransmissibilidade das autorizações)

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas sendo a respectiva autorização intransmissível;

2. A infracção ao disposto no número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

Artigo 7º

(Cancelamento do pedido de utilização)

1. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das correspondentes tarifas, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente ou entidade comunicar o facto por escrito com pelo menos 72 horas de antecedência;

2. Nos casos de utilização regular, o cancelamento da(s) actividade(s), deverá ser comunicado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) 8 (oito) dias úteis, para o cancelamento antecipado;
- b) 2 (dois) dias úteis, para o cancelamento pontual da actividade.

Artigo 8º

(Acesso)

1. O acesso às instalações desportivas obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável;

2. O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico;

3. Só é permitido o acesso às áreas de prática, pelos dirigentes dos clubes/associações, aqueles que se encontrem devidamente identificados.

Artigo 9º

(Horário)

1. Os horários de funcionamento para cada época desportiva, de Setembro a Julho, são fixados anualmente pela Câmara Municipal de Loures, sendo no entanto o período compreendido entre as 8h00 e as 18h30, reservado às escolas;

2. Nos dias em que se realizem provas desportivas ou outras actividades poderá ser adoptado um horário especial que será divulgado ao público com a antecedência de 8 dias;

3. O pavilhão estará encerrado nos feriados nacionais, no feriado municipal (26 de Julho) e noutras datas que vierem a ser determinadas pela Autarquia, sendo as entidades utilizadoras informadas com a antecedência mínima de 3 dias;

4. O pavilhão pode, ainda, encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção do mesmo.

Artigo 10º
(Funcionários)

São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro) e dos constantes dos respectivos conteúdos funcionais, os seguintes:

- a) garantir a abertura e encerramento do pavilhão no horário previamente estabelecido;
- b) controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) confirmar e registar o comprovativo do pagamento das tarifas de utilização;
- d) proceder à montagem, desmontagem e vistoria dos materiais/equipamentos desportivos;
- e) fazer cumprir os horários de utilização definidos, para que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo (água, electricidade e gás);
- f) manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene, devendo nos intervalos de funcionamento das actividades proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a que se apresentem em condições no início da utilização seguinte;
- g) dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as anomalias detectadas no pavilhão;
- h) proceder ao registo e guarda de todos os objectos encontrados no pavilhão, para posterior devolução ao proprietário, se se verificar a sua reclamação no prazo máximo de 3 meses;
- i) zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- j) dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções;

k) nos casos de contínua e persistente situação de infração do presente Regulamento, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes e devem comunicar o facto, por escrito, aos serviços da Autarquia.

Capítulo III

Tarifas

Artigo 11º

(Tarifas e prazos de pagamento)

1. A cedência das instalações implica o pagamento de tarifas de acordo com a tabela de tarifas em vigor;
2. O pagamento para os casos de utilização regular deverão ser efectuados até ao dia 10 do respectivo mês;
3. O pagamento para os casos de utilização pontual deverá ser efectuado até 2 (dois) dias antes da utilização do pavilhão;
4. O utente deverá apresentar antes do início da utilização das instalações, o documento comprovativo da isenção ou do pagamento da respectiva tarifa;
5. Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será revogada a autorização de utilização das instalações;
6. Quando da não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos do Artigo 7º, a entidade responsável pela mesma suportará as despesas de utilização respectiva.

Artigo 12º

(Isenções)

A Autarquia poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de tarifas as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma forma de apoio possível.

Capítulo IV
Condições de utilização do pavilhão

Artigo 13º
(Utilizadores)

1. Poderá utilizar o Pavilhão António Feliciano Bastos qualquer pessoa colectiva, entidade pública ou privada, nos termos do presente Regulamento;
2. Os utilizadores do pavilhão deverão cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
 - a) respeitar os restantes utilizadores bem como os funcionários da Autarquia;
 - b) não comer, beber ou fumar;
 - c) não se fazer acompanhar por animais;
 - d) não utilizar objectos estranhos à prática desportiva;
 - e) não danificar as instalações nem os materiais/equipamentos que utilizem;
 - f) aceder às instalações apenas após autorização do funcionário que se encontra de serviço;
 - g) não entrar nas instalações desportivas com vestuário e/ou calçado da rua;
 - h) utilizar os balneários que lhe forem indicados pelo funcionário;
 - i) não permanecer nos balneários, após o final da actividade desportiva, para além do tempo definido no presente Regulamento;
 - j) não aceder a zonas reservadas.

Artigo 14º
(Responsabilidade dos utentes)

Os utentes do pavilhão incorrem em responsabilidade civil nos danos causados aos equipamentos que se encontrem no mesmo.

Artigo 15º

(Declaração Médica)

1. A utilização das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da modalidade/actividade física ou à assinatura de termo de responsabilidade que declare a realização prévia de exames médicos que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da modalidade/actividade física a desenvolver;

2. A declaração médica ou o termo de responsabilidade a que se refere o número anterior é válida(o) para a Época Desportiva, devendo ser apresentado no início da mesma.

Artigo 16º

(Prioridade na utilização)

A cedência do Pavilhão António Feliciano Bastos é feita prioritariamente a, pela ordem seguinte:

- a) escola secundária Dr. António Carvalho Figueiredo e escola secundária José Afonso (das 8h00 às 18h30);
- b) iniciativas de âmbito desportivo, desenvolvidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Loures;
- c) escolas e colectividades da Freguesia de Loures;
- d) escolas e colectividades do Concelho de Loures;
- e) Federações e Associações Desportivas;
- f) outras iniciativas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Loures;
- g) outras entidades do Concelho;
- h) entidades fora do Concelho.

Artigo 17º

(Pessoa responsável)

1. É obrigatória a presença de uma pessoa responsável pelo grupo, nomeada pela entidade requerente, durante os respectivos períodos de utilização do pavilhão.

2. Cabe a esse responsável:

- a) manter a disciplina nas instalações;

- b) verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados;
- c) assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao presente Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
- d) assegurar o policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- e) obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos desportivos ou outros.

Artigo 18º

(Prática Desportiva)

1. Só é permitida a prática de qualquer actividade desportiva nos espaços do pavilhão a ela destinados/reservados;
2. Em situação de treino ou competições não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 minutos que antecedem o início da actividade;
3. Em caso de competições oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 60 minutos antes do início da actividade, de acordo com os Regulamentos específicos das modalidades.

Artigo 19º

(Utilização Simultânea das Instalações)

1. Desde que as condições técnicas do espaço da prática o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para a prática simultânea de várias actividades;
2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 20º

(Utilização dos balneários)

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, que não devem exceder os 15 e 20 minutos, respectivamente;

2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelos funcionários de serviço;
3. Todos os bens ou valores guardados nos balneários/vestiários são da responsabilidade dos utentes;
4. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para verificar a correcta utilização dos balneários;
5. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorrecta dos balneários, serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação;
6. Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários, após o termo da actividade, será cobrado ao utente, uma taxa adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o custo/hora do pavilhão. (≥ 30 min.)

Artigo 21º

(Áreas de circulação)

1. O público dos eventos e a assistência aos treinos só tem acesso às bancadas e às respectivas instalações sanitárias;
2. São de acesso exclusivo aos praticantes e aos responsáveis pelo grupo, os espaços de prática desportiva, os balneários e os respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário;
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas;
4. Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou aos treinos, mediante autorização prévia da entidade utilizadora do pavilhão, apenas das bancadas.

Artigo 22º

(Deveres do Público)

1. O público deverá respeitar as seguintes regras:
 - a) não se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;
 - b) usar de respeito e urbanidade para com o restante público, utilizadores e funcionários da Autarquia;
 - c) respeitar os horários de entrada e saída do pavilhão;

- d) não circular ou aceder a zonas reservadas à prática desportiva ou outras dependências;
- e) não danificar as instalações;
- f) assistir a treinos ou aulas apenas se obtiver autorização para tal.

Artigo 23º

(Arrecadações)

1. O acesso e utilização das arrecadações será efectuado mediante acordo prévio estabelecido entre as associações/entidades e o Município de Loures;
2. O acordo só é válido por uma época desportiva, devendo a entidade no final da mesma proceder à remoção de todos os materiais e equipamentos da arrecadação;
3. Os utilizadores serão os únicos responsáveis pelos materiais e equipamentos guardados em arrecadação;
4. A responsabilidade do utilizador só cessará após a sua entrega formal que se processará mediante vistoria a realizar pelo funcionário da Autarquia na presença do responsável pelo grupo.

Artigo 24º

(Requisição do material)

1. O material desportivo constitui equipamento do Pavilhão António Feliciano Bastos, destina-se a apoiar as actividades dos utentes e poderá ser requisitado, com as seguintes antecedências:
 - a) no dia anterior à utilização, tratando-se de actividades/utilizações regulares;
 - b) no dia da marcação/solicitação do pavilhão, para utilizações pontuais;
 - c) excepcionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante a actividade, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes;
2. Só os funcionários da Autarquia têm acesso às arrecadações de material, excepto nos casos referidos no nº6 do presente Artigo;
3. Não é permitido qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos e materiais desportivos;

4. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem do material é da exclusiva responsabilidade do funcionário do pavilhão;
5. A montagem e desmontagem do material deverá ser efectuada no período atribuído à entidade, de modo a não perturbar a actividade dos utilizadores que o antecedem ou que venham imediatamente a seguir;
6. O funcionário tem a responsabilidade de verificar o estado do material, imediatamente após a sua utilização, na presença do responsável pelo grupo, e caso o material se encontre danificado, deve elaborar um relatório que deverá ser assinado por si e pelo responsável da entidade utilizadora;
7. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos/materiais desportivos, será sempre da responsabilidade da entidade utilizadora.

Capítulo V

Áreas concessionadas

Artigo 25º

(Concessão do bar)

O funcionamento do bar fica sujeito às seguintes disposições:

- a) Respeitar as presentes normas de funcionamento do Pavilhão António Feliciano Bastos e demais legislação em vigor;
- b) Respeitar na integra o contrato de concessão de exploração a estabelecer.

Capítulo VI

Contra-ordenações

Artigo 26º

(Interdição)

1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou colectivamente, desde que lhes seja imputadas as faltas descritas nos pontos seguintes:
 - a) agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes;

- b) danos materiais;
 - c) desrespeito contínuo pelas normas do presente Regulamento;
 - d) desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;
2. A Câmara Municipal de Loures tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos atos cometidos, assim como proceder à sua aplicação;
3. O incumprimento do estipulado no presente Regulamento, implica a expulsão imediata do(s) prevaricador(es) do pavilhão através do(s) funcionário(s) responsável(eis) e, em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30;
4. Em casos considerados graves e por deliberação da CML, pode esta suspender por período de tempo superior a 30 dias e até ao máximo 150 dias, a definir caso a caso, a entrada no pavilhão do(s) prevaricador(es);
5. A interdição será decidida pela Câmara Municipal de Loures com base na comunicação referida na alínea k) do Artigo 10º do presente Regulamento, ouvidos os indivíduos em causa;
6. A sanção a aplicar será comunicada ao infractor, por carta registada com aviso de receção, e o incumprimento da mesma originará a inibição definitiva da utilização de qualquer instalação desportiva municipal.

Artigo 27º

(Contra-ordenações)

1. Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, a destruição de bens e equipamentos afectos ao Pavilhão António Feliciano Bastos, ou à violação de normas constantes do presente Regulamento, constitui ilícito de mera ordenação social, punido com coima a fixar entre 50€ e 500€;
2. Constituem ainda contra-ordenação as fixadas no artigo 39º da Lei nº 39/2009, de 30 de Julho;
3. As coimas constituem receita exclusiva do Município de Loures;
4. Na graduação da coima, aplica-se o instituído no Regime das contra-ordenações (Dec-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Dec.-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro).

Artigo 28º

(Proibição de fumar)

É expressamente proibido fumar em todos os espaços que constituem o Pavilhão António Feliciano Bastos, ao abrigo da legislação em vigor.

Capítulo VII

Utilização com fins lucrativos

Artigo 29º

(Eventos desportivos e não desportivos)

A utilização das instalações com actividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.

Artigo 30º

(Transmissões televisivas)

A utilização das instalações com transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

Artigo 31º

(Publicidade)

A instalação de publicidade carece de prévia autorização do Município de Loures.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 32º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação

e integração de lacunas, serão submetidos para decisão aos órgãos competentes ao abrigo da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 33º

(Afixação do Regulamento)

O presente Regulamento será fixado em local visível na entrada do Pavilhão António Feliciano Bastos.

Artigo 34º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação na Assembleia Municipal.